ADITIVO 003/2017 DO CONTRATO Nº 111/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 111/2015 DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO NAS RUAS SIMIÃO GUERREIRO, NESTOR FERREIRA, SALGADO FILHO E SANTA CATARINA CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ – RS E A EMPRESA CESAR LUIS STUMM LTDA.

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS, pessoa jurídica de direito público interno**,** inscrito no CNPJ n.º 89.658.025/0001-90, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos n° 342 – Salto do Jacuí – RS, CEP 99440-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO DRUM**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado, **CÉSAR LUIS STUMM LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.393.720/0001-06, com sede na Rua Barão do Arroio Grande, nº 842, Bairro Arroio Grande, na Cidade de Santa Cruz do Sul – RS, representada por **CÉSAR LUIS STUMM**, doravante identificado por **CONTRATADA**, para o fornecimento de mão de obra e materiais de pavimentação com paralelepípedos de basalto nas Ruas Simião Guerreiro, Nestor Ferreira, Salgado Filho e Santa Catarina, tem entre si justo e acertado o presente aditivo contratual através do que contém nas seguintes clausulas, todas em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, em conformidade com o contrato 111/2015, fica prorrogada a vigência do Contrato epígrafe pelo período de 30 de janeiro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor deste termo aditivo é de R$ 156.066,09 (cento e cinqüenta e seis mil e sessenta e seis reais e nove centavos).

O pagamento será efetuado de forma integral, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como das certidões negativas de débitos trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 22, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 20 de fevereiro de 2017.

_____	_____
SANDRO DRUM **Prefeito Municipal** **Contratante**	**CÉSAR LUIS STUMM LTDA** **Contratada**

TESTEMUNHAS: _____ _____